

Projecto de Setembro de 2017



PA20464

**PROJECTO DE ROTEIRO DE IMPLEMENTAÇÃO
PARA
O PROJECTO DE PROTOCOLO AO TRATADO QUE INSTITUI A COMUNIDADE ECONÓMICA AFRICANA
RELATIVO À LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, DIREITO DE RESIDÊNCIA E DIREITO DE
ESTABELECIMENTO**

Nº	Disposições Pertinentes do Protocolo	Actividades Principais	Funções e Responsabilidades	Datas Indicativas
1. *	Artigo 32º	<p>Assinatura/Ratificação/Adesão do Protocolo</p> <p>(a) Implementação/Início do processo de ratificação no Estado-Membro;</p> <p>(b) Depósito dos instrumentos de ratificação com o Presidente da Comissão</p>	<p>Estados-Membros</p> <p>Estados-Membros</p> <p>A CUA deve fazer o acompanhamento da ratificação pelos Estados-Membros</p>	<p>Janeiro de 2018</p> <p>Dezembro de 2018 (em caso de ratificação)</p>
2.	Alínea (a) e (b) do parágrafo 3 do Artigo 5º	<p>Implementação Acelerada</p> <p>1. Estabelecimento e proporcionar mecanismos mais favoráveis para a concretização da livre circulação de pessoas, direito de residência e direito de estabelecimento;</p> <p>2. Uso da geometria variável na implementação do Protocolo</p> <p>✓ Implementação de qualquer disposição do Protocolo em diferentes velocidades e tempos</p> <p>3. Estabelecimento de acordos regionais e bilaterais para implementação acelerada</p>	<p>Estados-Membros e as Comunidades Económicas Regionais</p> <p>Estados-Membros e as Comunidades Económicas Regionais</p>	A qualquer altura, após entrada em vigor do Protocolo
3.	Partes III, IV e V, Artigo 5º e 26º	<p>Facilitadores comuns da implementação efectiva da livre circulação de pessoas, direito de residência e direito de estabelecimento</p> <p>1. Estabelecimento, actualização e reforço dos sistemas nacionais de registo civil:</p> <p>a. Uso de tecnologia biométrica e outras em sistemas de registo;</p>	Estados-Membros	Contínua, a partir de 2018

		<ul style="list-style-type: none"> b. Registo de cidadãos nacionais e cidadãos estrangeiros e inserção de dados no registo civil; c. Implementação de medidas de segurança para manter a integridade do registo civil nacional; d. Ligação do registo civil nacional com todos os pontos oficiais de entrada e saída. <p>2. Estabelecimento e reforço dos sistemas de controlo de circulação:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. Uso de tecnologia para vigilância, comunicação, recolha e processamento de informações e identificação biométrica de viajantes; b. Estabelecimento e reforço dos mecanismos de alerta, aviso ou advertência; c. Ligação dos sistemas de controlo da circulação e o mecanismo de alerta ou aviso aos sistemas regionais e internacionais de alerta, aviso ou advertência (INTERPOL, AFRIPOL, Sistema Avançado de Informação sobre Passageiros, etc.) <p>3. Melhoria das capacidades dos mecanismos e do pessoal de gestão de fronteiras, otimizando novas tecnologias de gestão de fronteiras:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. melhoria da integridade e a segurança dos documentos de viagem; 	<p>Estados-Membros</p> <p>Estados-Membros com a assistência das Comunidades Económicas Regionais e da Comissão</p> <p>Estados-Membros com a assistência das Comunidades Económicas Regionais e da Comissão</p>	
--	--	--	--	--

		<p>b. equipamento de todos os pontos oficiais de entrada e saída com sistemas actualizados de gestão de fronteiras (combater os documentos fraudulentos);</p> <p>c. actualização dos sistemas de inspecção, recolha de dados e comunicação (Sistema Avançado de Informação sobre Passageiros (APIS));</p> <p>d. prestação de formação técnica para os envolvidos na gestão de fronteiras e na política de migração.</p>		
FASE 1 - DIREITO DE ENTRADA E A ABOLIÇÃO DA OBRIGATORIEDADE DE VISTO				
4.	Parágrafo 1 do Artigo 5º, 6º e 27º	<p>Direito de Entrada</p> <p>(a) Implementação de um regime de vistos relaxado: (Facilitar a emissão de vistos para certas categorias (estudantes, pesquisadores ... etc.))</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ emissão de vistos à chegada para os cidadãos dos Estados-Membros da União Africana; ✓ uso de processamento, procedimentos e instrumentos simplificados de vistos: <ul style="list-style-type: none"> ➤ vistos electrónicos; ➤ pedidos online; ➤ vistos de entradas múltiplas e plurianuais; ✓ relaxamento e revisão das taxas de visto; 	<p>Estados-Membros</p> <p>Estados-Membros</p> <p>Estados-Membros</p>	<p>Dezembro de 2023</p> <p>(processo gradual e contínuo)</p> <p>(a) Até Dezembro de 2018</p> <p>(b) 2018</p> <p>(c) 2019</p>

		<p>(b) Estabelecimento de critérios claros, coerentes e transparentes ou admissão no Estado-Membro;</p> <p>(c) uso de documentos de viagem dos Estados-Membros reconhecidos regionalmente (passaporte regional, Bilhete de Identidade Nacional, etc.);</p> <p>(d) previsão para a concessão de até noventa (90) dias da data de chegada para os cidadãos dos Estados-Membros da União Africana;</p> <p>(e) abolição total da obrigatoriedade de vistos para os cidadãos dos Estados-Membros da União Africana.</p>		<p>(d) Até Dezembro de 2023</p> <p>(e) Dezembro de 2023</p>
5.	Parágrafo 2 do Artigo 7º	<p>Outras condições para recusar a entrada a cidadãos dos Estados-Membros</p> <p>Publicação de quaisquer outras condições prescritas por um Estado-Membro que não sejam incompatíveis com o presente Protocolo, segundo as quais os cidadãos de um Estado-Membro podem ser recusados a entrada num Estado-Membro</p>	Estados-Membros	2018 e cada vez que as condições sejam revistas por um Estado-Membro
6.	Artigo 8º	<p>Partilha de pontos de entrada e saída oficiais designados com outros Estados-Membros</p> <p>(a) Divulgação ou partilha de informações sobre pontos de entrada e saída oficiais com outros Estados-Membros</p>	Estados-Membros e Comissão	<p>2018 Contínua</p> <p>2018</p>
7.	Artigo 26º e Parágrafo (3) do Artigo 28º	<p>Harmonização das leis, políticas e procedimentos nacionais</p> <p>(a) Leis, políticas e procedimentos de imigração:</p>	Estados-Membros e CER (As CER deverão coordenar a harmonização das leis,	(a) 2023

		<ul style="list-style-type: none"> (i) Revisão das leis, políticas e procedimentos para conformidade com o Protocolo; (ii) Estabelecimento de políticas e procedimentos que facilitam e promovem a livre circulação de pessoas, em conformidade com o Protocolo; <p>(b) Leis, políticas e procedimentos relativos à estudos e investigação:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Identificação de leis relativas ao estudo e investigação por cidadãos estrangeiros: <ul style="list-style-type: none"> - Admissão de cidadãos estrangeiros em instituições de ensino. (ii) Revisão das leis relativas ao estudo e investigação por cidadãos estrangeiros; <p>(c) Leis, políticas e procedimentos laborais Revisão de políticas, leis e procedimentos sobre o emprego de cidadãos estrangeiros;</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) harmonização das políticas de imigração com a legislação laboral; <p>(d) Leis, políticas e procedimentos relativos à segurança social.</p>	<p>políticas e procedimentos dentro de cada região)</p>	<p>(b) 2023</p> <p>(c) 2023</p> <p>(d) 2023</p>
8.	Artigo 9º	<p>Documentos de Viagem</p> <p>(a) Utilização de documentos de viagem Padrão da OIAC Modernização dos Passaportes de Passaportes de Leitura Magnética (MRP) para Passaportes Electrónicos;</p>	Estados-Membros	Contínua de 2017

		<p>(b) Utilização de documentos de viagem que não sejam Passaportes;</p> <p>(c) Reconhecimento mútuo e a troca de exemplares dos documentos de viagem válidos, emitidos por um Estado-Membro.</p>	<p>Estados-Membros CER</p> <p>Estados-Membros</p>	<p>Contínua de 2017</p> <p>Contínua de 2017</p>
9.	Artigo 10º	<p>Passaporte Africano</p> <p>(a) Estabelecimento do modelo e das especificações técnicas continentais do Passaporte Africano:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Definição do modelo continental do Passaporte Africano (biométrico); ✓ Fornecimento das especificações técnicas do Passaporte Africano aos Estados-Membros. <p>(b) Emissão do Passaporte Africano para os cidadãos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ revisão das leis, políticas e procedimentos para acomodar a emissão e utilização do Passaporte Africano; ✓ domesticação do modelo do Passaporte Africano; <p>(c) Sensibilização do público para a promoção e divulgação do Passaporte Africano</p>	<p>(a) Comissão e Estados-Membros</p> <p>(b) Comissão e Estados-Membros</p> <p>(c) Estados-Membros e Comissão e CER</p>	<p>Junho de 2018</p> <p>Contínua de 2018</p> <p>Contínua desde Julho de 2016</p>
10.	Artigo 11º	<p>Uso de Veículos</p> <p>(a) Partilha de modelos de Cartas de Condução Biométricas com outros Estados-Membros;</p>	<p>Estados-Membros</p>	<p>2018</p>

		<p>(b) Harmonização dos sistemas e procedimentos para a utilização de veículos nas diferentes Comunidades Económicas Regionais;</p> <p>(c) Reconhecimento de Cartas de Condução válidas de outros Estados-Membros (harmonização de sistemas);</p> <p>(d) Estabelecimento de uma base de dados continental sobre o registo de veículos;</p> <p>(e) Ligação dos sistemas de registo de veículos dos Estados-Membros à Base de Dados Continental sobre o registo de veículos.</p>	<p>Estados-Membros</p> <p>Comissão</p> <p>Estados-Membros com a assistência da Comissão</p>	<p>2018</p> <p>2018</p> <p>2019</p>
11.	Artigo 12º	<p>Livre Circulação dos Residentes das Comunidades Fronteiriças</p> <p>1. Ratificação e aceleração da implementação da Convenção da União Africana sobre a Cooperação Transfronteiriça (Convenção de Niamey):</p> <p>(a) Desenvolvimento e implementação de programas voltados para a cooperação transfronteiriça;</p> <p>(b) Estabelecimento de sistemas coordenados de gestão de fronteiras para regular os fluxos migratórios;</p> <p>(c) Coordenação de programas transfronteiriços para evitar duplicações</p>	<p>Estados-Membros com a assistência da Comissão e das Comunidades Económicas Regionais</p>	<p>Contínua</p> <p>2022</p>

		<p>2. Definição, delimitação e demarcação das fronteiras interestaduais:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Desenvolvimento e implementação de uma política nacional sobre questões fronteiriças; ✓ Estabelecimento de organismos nacionais responsáveis pelas questões fronteiriças; ✓ Estabelecimento de comissões de fronteiras nacionais ou conjuntas para definir, demarcar e delimitar fronteiras interestaduais terrestres e marítimas indefinidas, de acordo com as políticas e princípios da UA sobre fronteiras; ✓ Apresentar conjuntamente as coordenadas geográficas e os tratados fronteiriços bilaterais/trilaterais à Comissão para inclusão no Sistema de Informação de Fronteira da União Africana. <p>3. Resolução de todas as diferenças e disputas relacionadas com as linhas de fronteiras nacionais:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) fortalecimento dos mecanismos de resolução de disputas fronteiriças; (b) envio das disputas fronteiriças à atenção do Painel dos Sábios da União Africana; (c) utilização dos órgãos regionais ou internacionais competentes de diplomacia preventiva, mediação, arbitragem e resolução de conflitos para a resolução pacífica de disputas relacionadas com questões fronteiriças 	<p>Comissão e Comunidades Económicas Regionais</p> <p>Estados-Membros com a assistência da Comissão e das Comunidades Económicas Regionais</p> <p>Estados-Membros com a assistência da Comissão e das Comunidades Económicas Regionais</p> <p>Estados-Membros</p>	<p>2022</p> <p>Até Dezembro de 2023</p> <p>Até Dezembro de 2023</p> <p>Até Dezembro de 2023</p>
--	--	--	---	---

		<p>4. Identificação das comunidades fronteiriças;</p> <p>5. Identificar e registar os moradores das comunidades fronteiriças: ✓ Sensibilização das populações que vivem nas zonas fronteiriças sobre as leis vigentes e o papel que podem desempenhar na mitigação de conflitos e nos regimes de gestão de fronteiras.</p> <p>6. Adopção e fornecimento de documentos específicos de identificação da comunidade fronteiriça;</p> <p>7. Estabelecimento de fronteiras flexíveis, aliviando as restrições de mobilidade e interacção entre as comunidades fronteiriças: ✓ Estabelecimento de pontos ou mecanismos específicos de cruzamento da comunidade fronteiriça</p> <p>8. Estabelecimento e reforço dos regimes bilaterais e nacionais de segurança transfronteiriça que permitam a partilha de informações, operações militares conjuntas, patrulhas conjuntas e unidades conjuntas contra o roubo de gado e contra a criminalidade e celebração de acordos conjuntos de perseguição</p>	<p>Estados-Membros</p> <p>Estados-Membros</p> <p>Estados-Membros</p>	<p>Até Dezembro de 2023</p> <p>2023</p> <p>2023</p>
12.	Artigo 13º	<p>Circulação de Estudantes e Pesquisadores</p> <p>1. Harmonização dos programas de ensino superior, em conformidade com a Estratégia de Harmonização do Ensino Superior da UA e a Estratégia Continental de Educação para África (2016-2025)</p>	<p>Estados-Membros e CER</p> <p>Estados-Membros</p>	<p>2025</p>

		(a) promoção da cooperação na troca de informação;		2025
		(b) harmonização dos procedimentos e políticas do ensino superior;		
		(c) uniformização dos currículos.		2025
		2. Revisão dos requisitos e procedimentos nacionais para estudantes de outros Estados-Membros da União Africana que participem em pesquisas e estudos;	Estados-Membros	
		3. Melhoria da mobilidade de estudantes e do pessoal académico entre as universidades africanas para a melhoria do ensino e a pesquisa colaborativa:		
		(a) Criação de Regimes Conjuntos de Desenvolvimento Curricular e de Mobilidade dos Estudantes;	Estados-Membros	2025
		(b) Desenvolvimento, promoção e implementação de programas para facilitar o intercâmbio de estudantes;		2025
		(c) estabelecer e implementar programas Continental de intercâmbio de estudantes:	Universidade Pan-Africana	2025
		➤ identificação de áreas de estudo para a promoção do intercâmbio de estudantes;	Estados-Membros	2025
		➤ identificação de instituições de ensino dentro da União para apoiar e facilitar programas de intercâmbio de estudantes;	Estados-Membros	2025

		(d) Estabelecimento e coordenação de programas regionais de intercâmbio de estudantes	Estados-Membros, Universidade Pan-Africana	2025
			Estados-Membros, Comissão, Universidade Pan-Africana	2025
			Estados-Membros, Comunidades Económicas Regionais (CER)	
13.	Artigo 14º	<p align="center">Livre Circulação de Trabalhadores</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Identificação e avaliação das categorias existentes de trabalhadores e habilidades dentro da União Africana, em conformidade com o Quadro da Política de Migração para África; 2. Classificação de prioridades em termos de habilidades (lacunas de habilidades) e trabalhadores necessários pelos Estados-Membros e CER individuais; 3. Partilha de informações sobre as habilidades e os trabalhadores necessários em cada Estado-Membro: <ol style="list-style-type: none"> (a) Estabelecimento e actualização de Sistemas de Informação sobre o Mercado de Trabalho; (b) Harmonização das normas e ferramentas para a recolha de dados sobre a migração laboral internacional em África; 	Estados-Membros com assistência técnica da Comissão	Até 2023
			Estados-Membros, Comissão e CER	De Junho de 2018
			Estados-Membros, Comissão e CER	Até Dezembro de 2019
				Contínua, desde Junho de 2019

		<p>(c) Instituição de intercâmbios de trabalho regionais destinados a facilitar o emprego de recursos humanos disponíveis de um Estado-Membro noutros Estados-Membros;</p> <p>(d) Realização de previsão de habilidades para determinar as habilidades necessárias a curto, médio e longo prazo.</p> <p>4. Partilha e divulgação de informações relacionadas com as condições e procedimentos de emprego e de autorizações de trabalho em cada Estado-Membro;</p> <p>(a) Manutenção de contactos abertos e contínuos entre os Estados-Membros de origem e os Estados-Membros de destino para garantir condições justas de trabalho para os cidadãos que trabalham no exterior.</p> <p>5. Estabelecimento de sistemas transparentes e responsáveis de recrutamento e admissões de trabalho com base em categorias claras de trabalho exigidas.</p> <p>(a) Fazer o acompanhamento e cumprimento dos procedimentos de recrutamento para garantir a transparência e equidade</p> <p>6. Promoção do respeito e protecção dos direitos dos trabalhadores migrantes, incluindo a luta contra a discriminação e a xenofobia através de actividades de sensibilização e educação cívica:</p>	<p>Estados-Membros, Comissão e CER</p> <p>Estados-Membros, Comissão e CER</p> <p>Estados-Membros</p> <p>Estados-Membros</p>	<p>A partir de 2019:</p> <p>2019</p> <p>2019</p>
--	--	---	---	--

		<p>(a) abolição de qualquer discriminação com base na nacionalidade, entre trabalhadores dos diferentes Estados-Membros, relativamente ao emprego, remuneração e outras condições de trabalho e de emprego.</p> <p>7. Operacionalização do Comité Consultivo de Migração Laboral da UA</p>	<p>Estados-Membros</p> <p>Comissão</p>	<p>2019</p>
FASE 2 - DIREITO DE RESIDÊNCIA				
14.	Artigo 16º	<p align="center">Direito de Residência</p> <p>(a) Adopção de políticas e procedimentos para a concessão de autorizações de residência para cidadãos dos Estados-Membros:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Especificação das condições associadas a cada categoria de cidadãos dos Estados-Membros que buscam residência; ✓ Especificação se o trabalho ou meios suficientes de apoio (na ausência de trabalho) são necessários para residência; ✓ Especificação de procedimentos de registo e administrativos necessários para os cidadãos dos Estados-Membros; ✓ Especificação dos procedimentos relativos aos cônjuges e dependentes dos cidadãos que buscam residência. <p>(b) Implementação gradual de políticas e leis de residência mais favoráveis para os cidadãos de outros Estados-Membros:</p>	<p>Estados-Membros</p>	<p>De 2023</p> <p>Data determinada pelo Conselho Executivo, após a análise da implementação da Fase 1 e Fase 2 pela Comissão</p>

		<p>(c) harmonização das taxas devidas para obtenção e processamento das necessárias licenças e autorizações;</p> <p>(d) proporcionar a igualdade aos cidadãos estrangeiros de estabelecer negócios, vocação ou profissão de comércio com os cidadãos do Estado-Membro:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ garantia do direito de filiação em organizações profissionais; ✓ prestação igual de protecção nos termos da lei; ✓ prestação de condições de trabalho iguais; ✓ prestação de protecção do património, capital e empresas nacionais de um cidadão estrangeiro estabelecido num Estado-Membro. 	<p>Estados-Membros</p> <p>Estados-Membros</p>	
16.	Artigo 18º	<p>Reconhecimento Mútuo das Qualificações</p> <p>1. Ratificação da Convenção Revista da União Africana sobre o Reconhecimento de Estudos, Certificados, Diplomas, Graus e Outras Qualificações Académicas do Ensino Superior nos Estados Africanos;</p> <p>2. Adopção de quadros de qualificações continentais e regionais.</p> <p>(a) Desenvolvimento e manutenção de um quadro continental para qualificações do ensino superior;</p> <p>(b) Criação de padrões mínimos em qualificações específicas.</p>	<p>Estados-Membros</p> <p>Comissão, Comunidades Económicas Regionais e Estados-Membros</p>	<p>2025</p> <p>2025</p>

<p>17.</p>	<p>Artigo 19º</p>	<p>Portabilidade de Benefícios de Segurança Social</p> <p>(a) Disponibilização de benefícios de segurança social aos trabalhadores de outros Estados-Membros:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Classificação e categorização dos benefícios de segurança social: <ul style="list-style-type: none"> • Pensões, benefícios de desemprego, benefícios de saúde ou médicos, etc. ✓ Estabelecimento de regimes de segurança social para os quais os cidadãos estrangeiros que trabalham no Estado-Membro de Acolhimento pode contribuir; ✓ Adopção de medidas de segurança social que impedem o abuso e a exploração dos benefícios de segurança social por cidadãos estrangeiros que trabalham no Estado-Membro de Acolhimento; ✓ Categorização e classificação dos trabalhadores e dos residentes e dos benefícios de segurança social associados a cada categoria: <ul style="list-style-type: none"> • Pessoas que trabalham ou residentes há menos de três (3) meses; • Pessoas que trabalham ou residentes por mais de três (3) meses; • Pessoas residentes sem trabalho; 	<p>Estados-Membros</p>	<p>2023</p>

		<ul style="list-style-type: none"> • Trabalhadores por conta própria, etc. <p>(b) Promoção da integração regional e da colaboração dos regimes de segurança social nos Estados-Membros;</p> <p>(c) Estabelecimento de mecanismos para trabalhadores de outros Estados-Membros acederem aos seus benefícios de segurança social nos seus próprios países e em outros Estados-Membros.</p>	<p>CER e os Estados-Membros</p> <p>Estados-Membros</p>	<p>2023</p> <p>2023</p>
18.	Artigo 21º	<p>Expulsão, Deportação e Repatriamento</p> <p>1. Racionalização das leis, políticas e procedimentos sobre a expulsão, deportação e repatriamento de cidadãos dos Estados-Membros da União Africana.</p> <p>2. Celebração de acordos bilaterais de repatriamento.</p> <p>(a) Reforço da cooperação entre os Estados-Membros, a fim de facilitar a identificação e repatriamento dos seus nacionais</p> <p>3. Celebração dos acordos de extradição, em conformidade com os instrumentos jurídicos internacionais e continentais</p>	Estados-Membros	2018
19.	Artigo 22º	<p>Protecção de Propriedade Adquirida no Estado-Membro de Acolhimento</p> <p>(a) Estabelecimento por lei para que os cidadãos estrangeiros adquiram propriedade no Estado-Membro de Acolhimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Revisão das leis de propriedade para que preveja que os cidadãos nacionais dos Estados Membros adquiram propriedade; 	Estados-Membros	2019

		<ul style="list-style-type: none"> ✓ Racionalização dos procedimentos para a aquisição de propriedade. <p>(b) Protecção por lei, da propriedade adquirida por cidadãos estrangeiros no Estado-Membro:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Estabelecimento de procedimentos claros e transparentes para a aquisição de propriedade de cidadãos estrangeiros; ✓ Previsão de procedimentos para compensação de cidadãos estrangeiros pela aquisição da sua propriedade adquirida num Estado-Membro de Acolhimento 	Estados-Membros	2019
20.	Artigo 23º	<p style="text-align: center;">Remessas</p> <p>(a) Estabelecimento de mecanismos para pessoas que trabalham, residem ou se estabeleceram num Estado-Membro de Acolhimento, para transferência de lucros ou poupanças para os seus países de origem;</p> <p>(b) Coordenação dos mecanismos regionais/internacionais para transferência de lucros ou poupanças dentro das regiões:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Recolha e divulgação de dados sobre as remessas dentro da região; ✓ Prestação de orientações sobre a melhoria da política de remessas dentro da região, com foco específico na redução dos custos da transacção e incentivo de mais remessas através do sistema financeiro. 	Estados-Membros	2019
			Comunidades Económicas Regionais, Comissão/ Instituto de Remessas (IAR)	2019

21.	Artigo 24º	<p style="text-align: center;">Procedimentos para a Circulação de Grupos Específicos</p> <p>(a) Estabelecimento de medidas para a circulação de refugiados:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Estabelecimento de medidas e procedimentos para a selecção e análise de candidatos para o estatuto de refugiado; ✓ Registo e prestação de identificação e documentos de viagem para refugiados; ✓ Adopção de outros procedimentos específicos para a circulação de refugiados; <p>(b) Estabelecimento de medidas para a circulação de vítimas do tráfico de seres humanos;</p> <p>(c) Estabelecimento de medidas para a circulação dos requerentes de asilo;</p> <p>(d) Estabelecimento de medidas para a circulação de pastores.</p>	Estados-Membros	Até 2023
			Estados-Membros	2023
			Estados-Membros	2023
			Estados-Membros	2023
22.	Artigo 25º	<p style="text-align: center;">Cooperação dos Estados-Membros</p> <p>(a) Gestão transfronteiriça:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Ratificação da Convenção sobre a Cooperação Transfronteiriça; ✓ Coordenação dos sistemas de gestão transfronteiriça; 	Estados-Membros	2018
			CER	2018

		<p>(b) partilha e intercâmbio de informações sobre a livre circulação de pessoas</p> <p>✓ registo e documentação de todas as formas de dados desagregados de migração nos portos ou pontos de entrada ou de saída.</p>	Estados-Membros	<p>Contínua</p> <p>2018</p>
23.	Artigo 28º	<p>Papel das Comunidades Económicas Regionais</p> <p>(a) pontos focais para, promoção, acompanhamento e avaliação da implementação do protocolo:</p> <p>✓ promoção da implementação do Protocolo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • concepção e implementação de estratégias para a promoção da implementação do Protocolo nas suas respectivas regiões; <p>✓ desenvolvimento de um mecanismo regional de acompanhamento e avaliação da implementação pelos Estados-Membros;</p> <p>(b) apresentação de relatórios sobre os progressos da livre circulação de pessoas nas suas respectivas regiões:</p> <p>✓ recolha de dados sobre o estado de implementação de cada uma das três fases especificadas no Artigo 5º;</p> <p>✓ apresentação do relatório à Comissão sobre o estado de implementação de cada Fase dentro da região.</p> <p>(c) Harmonização dos protocolos, políticas e procedimentos das CER com o Protocolo sobre a Livre Circulação de Pessoas</p>	<p>Comunidades Económicas Regionais</p> <p>CER</p> <p>CER</p>	<p>2018</p> <p>2018</p> <p>2019</p> <p>2020</p> <p>2020</p>

<p>24.</p>	<p>Artigo 29º</p>	<p style="text-align: center;">Papel da Comissão</p> <p>(a) ajudar os Estados-Membros a reforçar a sua capacidade de implementação do Protocolo</p> <p>(b) desenvolvimento e aplicação de um mecanismo continental de acompanhamento e coordenação para avaliar o estado de implementação do Protocolo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Desenvolvimento de critérios para avaliar a implementação a nível nacional, regional e continental. <p>(c) monitorização e avaliação da implementação do Protocolo pelos Estados-Membros:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Coordenação do acompanhamento e avaliação com as CER; <p>(d) apresentação de relatórios periódicos ao Conselho Executivo, por meio dos relevantes Comitês Técnicos Especializados sobre a situação da implementação do Protocolo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Identificação dos desafios de implementação; ✓ Identificação das histórias de sucesso e estudo de casos dos Estados-Membros na implementação do Protocolo; ✓ Formulação de recomendações sobre as medidas para melhorar a implementação. <p>(e) recolha e análise de dados a nível nacional e regional para avaliar o estado da livre circulação de pessoas</p>	<p>Comissão em colaboração com os Estados-Membros</p> <p>Comissão em colaboração com os Estados-Membros</p> <p>Comissão</p>	<p>A partir de 2018</p> <p>2018</p> <p>2020 e posteriormente a cada 2 anos</p>
------------	-------------------	--	---	--

<p>25.</p>	<p>Artigo 30º</p>	<p style="text-align: center;">Recursos</p> <p>Prestação de soluções administrativas e judiciais adequadas nas leis nacionais, para as pessoas afectadas pelas decisões de um Estado-Membro relativas à implementação do presente Protocolo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ adopção de políticas, leis e procedimentos que proporcionam às pessoas lesadas por decisões de qualquer órgão administrativo relacionadas com o direito de entrada, direito de residência e direito de estabelecimento, a recorrer a outro órgão administrativo ou judicial; ✓ trazer os mecanismos administrativos ou judiciais disponíveis à atenção das pessoas afectadas pelas decisões relativas ao exercício dos seus direitos no âmbito do Protocolo. 	<p>Estados-Membros</p>	<p>2018</p>
------------	-------------------	---	------------------------	-------------